



Creche e Berçário "Jamilé Haddad Maluf"

CNPJ 46.157.848/0001-20

-Pessoa Jurídica-

Rua Vinte e cinco de janeiro, 68
Centro - Piratininga/SP

Cep 17 490-070

Fones: (14) 3265-1498/996038801

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CRECHE E BERÇÁRIO JAMILE HADDAD MALUF E F. A. VILANI-ME.

Minuta CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO TELHADO E PEQUENAS REFORMAS, E A EMPRESA F. A. VILANI-ME PROCESSO Nº 001/2020.

Através do presente instrumento que entre si fazem o A **CRECHE E BERÇÁRIO JAMILE HADDAD MALUF**, entidade filantrópica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.157.848/0001-20, com sede na Rua Vinte e cinco de Janeiro, 68 – Centro – CEP 17490-070, Piratininga – SP (14) 3265-1498, através de sua Presidente **ODILÉIA SILVA RAMOS BOTTI**, brasileira, casada, servidora pública municipal inativa, portadora da Cédula de Identidade nº 11.761.276-5, inscrito no CPF sob o nº 042.230.678-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **F. A. VILANI-ME**, CNPJ nº 23.197.698/0001-82, estabelecida na , a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **FILIPE AUGUSTO VILANI** portador da Carteira de Identidade nº 78.762.565 e do CPF/MF nº 413.121.758-93, tendo em vista o constante e decidido no processo nº 01/2020, doravante denominado por PROCESSO, em consequência da Carta Convite nº 01/2020, de 27/10/2020, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO TELHADO E PEQUENAS REFORMAS**, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, o qual integra a Carta-Convite como Anexo I.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	UN	REALIZAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO TELHADO E OUTRAS ADAPTAÇÕES, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, o qual integra Carta-Convite 001-2020.	R\$ 52.400,00	R\$ 52.400,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)					



Creche e Berçário "Jamille Haddad Maluf"

CNPJ 46.157.848/0001-20

-Pessoa Jurídica-

Rua Vinte e cinco de janeiro, 68

Centro - Piratininga/SP

Cep. 17 490-070

Fones: (14) 3265-1498/996038601

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

- 2.1. A licitação seguiu as normas aplicáveis pela Lei Geral de Licitações e Lei Complementar 147 que alterou a Lei Complementar 123, propiciando certame exclusivo para MEs e EPPs.
- 2.2. Optou-se por realização de licitação, por envolver recursos públicos municipais destinados à custear as obras que constituem o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1. A forma de execução é do tipo indireta, por empreitada por preço global, conforme proposta financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1. DO PRAZO DE ENTREGA:

- 4.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação.
- 4.1.2. O prazo de entrega é de até 50 (cinquenta) dias

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Os serviços deverão ser executados obedecendo ao estabelecido no Anexo I – Termo de Referência – Memorial Descritivo.
 - 5.1.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas estabelecidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnica).
- 5.2. Competirá à empreiteira fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço, todo o ferramental, instalações provisórias, alimentação, maquinaria e aparelhamento adequado para a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.3. Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se primeira qualidade e qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO, e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO. A fiscalização deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, etc., para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.
- 5.4. A prestação de serviços poderá ser solicitada para realização em horário diurno e noturno, a fim de causar menor impacto possível na vizinhança
- 5.5. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato administrativo.
- 5.6. As informações dos locais a serem executados os serviços serão fornecidas à CONTRATADA, que deverá atender às especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 5.7. Os serviços prestados serão objeto de inspeção, em conformidade com o estabelecido no Item 1.1 e 1.2 do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



Creche e Berçário "Jamilé Haddad Maluf"

CNPJ 46.167.848/0001-20

-Pessoa Jurídica-

Rua Vinte e cinco de janeiro, 68

Centro - Piratininga/SP

Cep 17 490-070

Fones: (14) 3265-1498/996038601

6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Entidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. DO PERÍODO DE GARANTIA:

7.1.1. O período de garantia dos produtos obedecerá a legislação vigente.

7.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.2.1. A vigência do presente CONTRATO será a partir data de sua assinatura, até o término que ocorrerá **ATÉ 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 1 (um) mês, desde que não atrapalhe o retorno às aulas.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. DO PREÇO:

8.1.1. O Valor Total do presente Contrato é de R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais);

8.1.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. DO PAGAMENTO:

8.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

8.2.1.1 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

8.2.2.1. Caso haja necessidade de pagamento adiantado, conforme proposta, este somente poderá ocorrer até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor da proposta, desde que a garantia da execução contratual esteja presente e a empresa mantenha as condições de habilitação, ficando condicionado o pagamento restante à conclusão e entrega definitiva da obra.



Creche e Berçário "Jamilé Haddad Maluf"

CNPJ 46.157.848/0001-20

-Pessoa Jurídica-

Rua Vinte e cinco de janeiro, 68
Centro - Piratininga/SP Cep 17.490-070

Fones: (14) 3265-1498/996038601

8.2.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00: até 30 dias contados do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93: até o 5º (quinto) dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

8.2.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

8.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2.5. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 8.2.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

8.2.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

8.2.7.1. O pagamento será efetuado após o atesto da realização dos serviços por engenheiro indicado pelo contratante, processada segundo a legislação vigente;

8.2.8. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.2.8.1. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.3. DO REAJUSTE:

8.3.1. O valor inicial cotado e contratado será fixo e irremovível.



Creche e Berçário "Jamile Haddad Maluf"

CNPJ 46.157.848/0001-20 -Pessoa Jurídica-
Rua Vinte e cinco de janeiro, 68
Centro - Piratininga/SP Cep. 17 490-070
Fones: (14) 3265-1498/996038601

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município. Correrá à conta a seguir especificada:

FICHA	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	DA
480	08	12.365.0240.2445.0000	4.4.50.42.00 AUXÍLIOS	-

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. a garantia deverá ser apresentada no ato da Assinatura do Contrato, ou logo após, condicionada a expedição da ordem de início dos serviços à apresentação garantia representada pelo recolhimento do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, optando pelas seguintes modalidades:

10.2. Caução em dinheiro, caso em que a licitante vencedora deverá recolher a importância em Agência a ser indicada no ato, na cidade de Piratininga-SP;

a). Fiança Bancária;

b). Seguro-Garantia, na forma da legislação específica.

10.3. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade no prazo de até 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.4.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.4.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.4.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

10.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

10.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

10.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

10.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



Creche e Berçário "Jamile Haddad Maluf"

CNPJ 46.157.848/0001-20 -Pessoa Jurídica-
Rua Vinte e cinco de janeiro, 68
Centro - Piratininga/SP Cep. 17.490-070
Fones: (14) 3265-1498/996038601

10.10. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- c) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

10.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

10.12. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais ficam sujeitas a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2. Este Município utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida, ou, 20 (vinte por cento) sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor total corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.3. da Cláusula Oitava do presente CONTRATO.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO:



Creche e Berçário "Jamile Haddad Maluf"

CNPJ 46.157.848/0001-20 -Pessoa Jurídica-
Rua Vinte e cinco de janeiro, 68
Centro - Piratininga/SP Cep 17 490-070
Fones: (14) 3265-1498/996038601

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93. 12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

13.1.1. Para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato ficam abaixo designados os senhores:

FISCAL
SILVIA REGINA ZUIM OLIVEIRA

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na forma de extrato.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO:

15.1 Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA COMARCA DE PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Piratininga, 19 de novembro de 2020.



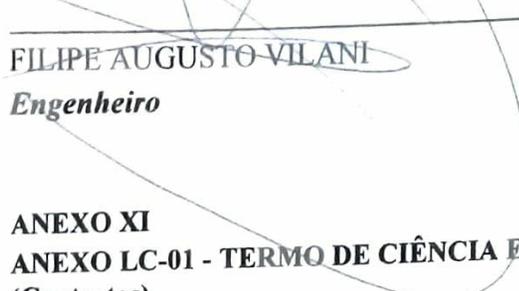
Creche e Berçário "Jamilé Haddad Maluf"

CNPJ 46.157.848/0001-20 -Pessoa Jurídica-
Rua Vinte e cinco de janeiro, 68
Centro - Piratininga/SP Cep 17.490-070
Fones: (14) 3265-1498/996038601

CONTRATANTE: CRECHE E BERÇÁRIO JAMILE HADAD MALUF


ODILÉIA SILVA RAMOS BOTTI
Presidente

CONTRATADO: F. A. VILANI-ME


FILIPE AUGUSTO VILANI
Engenheiro

ANEXO XI
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CRECHE E BERÇÁRIO JAMILE HADAD MALUF
CONTRATADO: F. A. VILANI-ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO TELHADO
E PEQUENAS REFORMAS
ADVOGADO (S)/Nº OAB: (*) SERGIO GAZZA JUNIOR OAB 152931/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Creche e Berçário "Jamilé Haddad Maluf"

CNPJ 46.167.848/0001-20

-Pessoa Jurídica-

Rua Vinte e cinco de janeiro, 68

Centro - Piratininga/SP

Cep 17 490-070

Fones: (14) 3265-1498/996038601

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piratininga, 19 de novembro de 2020

Presidente ODILÉIA SILVA RAMOS BOTTI, brasileira, casada, servidora pública municipal inativa, portadora da Cédula de Identidade nº 11.761.276-5, inscrito no CPF sob o nº 042.230.678-93,

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ODILÉIA SILVA RAMOS BOTTI

Cargo: Presidente.

CPF: 042.230.678-93 RG11.761.276-5

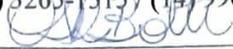
Data de Nascimento: 12/06/1963

Endereço residencial completo: Rua dos Andradas, 38

E-mail institucional crechebercario@hotmail.com

E-mail pessoal:decoveva@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3265-1515 / (14) 99677-1673

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ODILÉIA SILVA RAMOS BOTTI

Cargo: Presidente.

CPF: 042.230.678-93 RG11.761.276-5

Data de Nascimento: 12/06/1963

Endereço residencial completo: Rua dos Andradas, 38

E-mail institucional crechebercario@hotmail.com

E-mail pessoal:decoveva@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3265-1515 / (14) 99677-1673

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: FILIPE AUGUSTO VILANI

Cargo:

CPF: 413.121.758-93 RG: 48.762.565-1

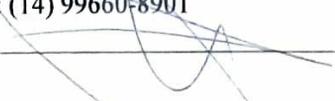
Data de Nascimento: 27/11/1992

Endereço residencial completo: Rua Jamilé Haddad Maluf, 91 LT 20 - Centro

E-mail institucional vilaniengenharia@hotmail.com

E-mail pessoal adm@vilantex.com.br

Telefone(s): (14) 99660-8901

Assinatura: 

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.